



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.787 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICADO	DIOFM
EDIÇÃO	0838 DATA 22/10/2021

Dispõe em suspender os efeitos financeiros até 31/12/2021 da Lei nº 1.770/2021, de 18 de maio de 2021, que versa sobre conceder recomposição das perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Conselheiros Tutelares e Servidores ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal através do Acórdão proferido em 15 de março de 2021, o qual concedeu parcialmente a ADI 6442 e julgou improcedentes os pedidos das ADIs 6442, 6447, 6450 e 6525;

CONSIDERANDO a decisão unânime que deixou claro o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, sobre a constitucionalidade da Lei Complementar 173/2020, vedando assim, a possibilidade do município em conceder qualquer tipo de reajuste salarial para servidores até a data de 31/12/2021;

CONSIDERANDO a decisão da Suprema Corte, através da decisão emitida em 02 de agosto de 2021, pelo Ministro Alexandre de Moraes, que julgou procedente a Reclamação (RCL) 48538/PR, cassando os Acórdãos emitidos nas consultas nºs 447230/20 e 96972/21, reafirmando a vedação da concessão de revisão geral anual – RGA no período da vigência da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2600/21 – Tribunal Pleno, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos financeiros da Lei nº 1.770, de 18 de maio de 2021, entre o período de 1º de outubro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: Os valores recebidos pelos servidores públicos ativos, inativos, conselheiros tutelares e servidores ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal, por força da Lei nº 1.770/2021, não precisam ser devolvidos, pois recebidos de boa-



Município de Capanema - PR

fê, tendo em vista que estavam amparados no Acórdão nº 293/21-Tribunal Pleno, emitido na Consulta nº 447230/20, pelo TCE/PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal